

CONTRATO Nº 108/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A STARLAB – COMÉRCIO DE INSTRUMENTO CIENTÍFICO LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG no 3277610, Órgão Expeditor: SSP-PA e inscrito no CPF nº 612.568.112-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.092.846/0001-15**, com sede na Travesse WE-75, nº 451-B, conjunto cidade nova VI, fundos da sala A e B, CEP: 67.140-160, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, e-mail: star-lab@hotmail.com, Telefones: (91) 3263-8720 / 98131-3457 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. ANDRÉ LISBOA SILVA**, portador do RG 5605735 SSP/PA e inscrito no CPF nº 967.609.742-04, tem entre si justo e acordado, celebrar o **presente contrato decorrente da autorização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025** nos autos do processo **Gdoc nº 8370/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato decorre do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, com fundamento no art. 74, I, da lei 14.133/2021, que está vinculado ao Termo de Referência e a proposta da empresa, nos autos do **processo Gdoc 8370/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Núcleo de Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 1.941/2025**, nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES RADIOLÓGICOS”**, objetivando atender os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Assistência à Saúde – DAS, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde SESMA, conforme os prazos, condições e especificações técnicas contidas neste contrato, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES RADIOLÓGICOS, objetivando atender os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Assistência à Saúde – DAS: 06 (SEIS) APARELHO DE RAIOS-X MODELO ALTUS 630 MAS MARCA SAWAE. O conjunto radiológico é composto por: • 01 Aparelho de raios-X Modelo ALTUS 630mAs marca SAWAE; • 01 Mesa tampo flutuante; • 01 Estativa porta tubo; • 01 Estativa vertical Mural Bucky; • 01 Auto Trafo 20KVA, 220V – 380 – 440V; • 01 Conjunto Gerador Altus; • 01 Par de cabos de alta Clayreont. 8 metros com terminal; • 01 Pedestal Altus (comando de controle de operações); • 01 Ampola (Tubo de Raios-X); • 01 Colimador luminoso LDM-206-30/50.	SERVIÇO MENSAL	R\$ 8.360,00	R\$ 50.160,00	R\$ 601.920,00
VALOR MENSAL: R\$ 50.160,00 (Cinquenta mil cento e sessenta reais)					
VALOR ANUAL: R\$ 601.920,00 (Seiscentos e um mil novecentos e vinte reais)					

3.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.2.1 O Termo de Referência;

3.2.2 A Autorização de Contratação;

3.2.3 A Proposta do contratado;

3.2.4 Carta de representação e Declaração de exclusividade, que comprovam ser a empresa contratada prestadora de serviço exclusiva da marca ALTUS 630, mAs SAWAE, conforme consta nos autos do processo Gdoc 8370/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de manutenção preventiva deve ser prestado por meio de visitas periódicas, programadas através de calendário anual, em comum acordo entre as partes. A manutenção corretiva deve ser atendida mediante chamado da CONTRATANTE, em um prazo que não excederá 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação do serviço.

4.2 O serviço de manutenção deve ser prestado no horário das 08h às 17h, de 2ª a 6ª- Feira, nos seguintes estabelecimentos de saúde:

1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSM 14 DE MARÇO)

Endereço: Travessa 14 de Março, nº 500 – Bairro: Umarizal, Belém – PA;

2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSM GUAMÁ).

Endereço: Rua São Miguel nº 100 – Bairro: Guamá, Belém – PA;

3. HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM).

Endereço: Rua 15 de Novembro, esquina com Tv. Lauro Sodré – Bairro: Vila (Mosqueiro), Belém – PA;

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO:

4. UPA DAICO - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICOARACI.

Endereço: R. Paraíso – Bairro: Parque Guajará, Belém – PA;

5. UPA DASAC - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SACRAMENTA.

Endereço: Avenida Doutor Freitas, 860 – Bairro: Sacramento, Belém - PA.

6. UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUTEIRO.

Endereço: Rua Manoel Barata, s/n, ao lado da Agência Distrital de Outeiro, no começo da escola Bosque, Bairro: São João do Outeiro, Belém - Pa.

4.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

4.3 O recebimento e a aceitação da prestação do serviço estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

4.4 A aceitação da prestação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do termo de referência;

4.5 Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características da prestação do serviço, a Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública, conforme dispõe Art. 2, Resolução nº 1.121/ 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e ao pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Acompanhar a execução dos serviços e observar se o mesmo atende aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do CONTRATADA:

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, a fim de garantir a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos equipamentos hospitalares radiológicos, conforme consta da cláusula 3.1 deste contrato;

7.3. A contratada prestará assistência técnica em relação aos equipamentos indicados no item 1, durante 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12 Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

7.13 Além das obrigações acima descritas, a contratada deverá manter durante a vigência contratual o registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando compatibilidade com a atividade exercida na área de engenharia elétrica ou mecânica vinculada ao objeto deste contrato;

7.14 Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

CLÁUSULA OITAVA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** convocará o fornecedor a dar ciência quanto a emissão da Nota de Empenho e proceder à prestação dos serviços ora contratados, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

9.2. A recusa injustificada na prestação de serviços, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. Os empenhos terão suas vigências submetidas ao que determina a Lei nº 14.133/21.

9.4 O pagamento será efetuado em Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

9.5 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

9.6 Será procedida consulta “online” junto ao SICAF e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.7 Será procedida consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. ou Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1 Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor anual desta contratação é no importe de **R\$ 601.920,00 (seiscentos e um mil novecentos e vinte reais)**.

11.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, **sendo autorizada a prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.1133/2021**, conforme previsão no Termo de Referência, bem como desde que exista interesse devidamente justificado com o respectivo ateste pela Autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I, Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II, Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV, Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 33.91.39
Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Projeto: 2217
Fonte 1659.020.000

Elemento de despesa: 33.90.39
Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Projeto: 2217
Fonte 1500.100.200

Elemento de despesa: 33.90.39
Funcional: 2.09.22.10.302.0001
Projeto: 2217
Fonte 1600.020.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO NO PNCP e MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.**

17.2 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belem, 05 de junho de 2025

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE- SESMA

ANDRÉ LISBOA SILVA
STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF

2.

NOME:

CPF: